

50711

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU / SE.

Processo nº. 2008.107.008-12

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL PINHEIRO DOS SANTOS FARIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que se segue:

Trata-se de caso de morte em que o Autor alega ser único herdeiro de seu ente querido **JOSÉ RAIMUNDO SANTOS FARIA** vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **16/02/1992**. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização integral referente à **MORTE**.

Iniciada a demanda, a Ré dentro do prazo legal contestou o pedido do Autor fazendo a seguinte argumentação:

Após breve análise, observou a Ré que não nexos de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte, bem como, a plena vigência da Lei 11.482/07.

Sendo assim, cumpre a Ré esclarecer **da falta de nexos de causalidade, bem como, da Plena vigência da Lei 11.482/07:**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei nº. 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexos de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

A Autora apresenta sua tese de maneira simplista, afirmando ter a vítima sofrido o acidente noticiado, no dia **16/02/1992**.